Informações Gerais Exames Nacionais 2024/25

1. Os alunos internos e autopropostos dos cursos científico-humanísticos, devem inscrever-se para a realização de provas e exames quando pretendam:

a) Realizar exames finais nacionais para **aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário**;

b) Realizar exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário;

c) Realizar **provas de equivalência à frequência**, para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta;

d) Realizar **provas a nível de escola** para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário (em substituição dos exames finais nacionais);

e) Realizar exames finais nacionais para efeito de prosseguimento de estudos, no caso dos cursos do ensino recorrente;

f) Realizar **melhoria de classificação** em disciplinas do ensino secundário nas quais já tenham obtido aprovação.

g) Realizar exames finais nacionais nas disciplinas que elejam como **provas de ingresso**.

2. Os alunos dos **cursos profissionais** e de outras ofertas educativas e formativas realizam, como autopropostos, os exames finais nacionais apenas nas disciplinas que **elejam como provas de ingresso**.

3. Os alunos internos e autopropostos têm de **se inscrever obrigatoriamente para a 1.ª fase** das provas e exames do ensino secundário dos 11.º e 12.º anos de escolaridade, à exceção dos alunos excluídos por faltas.

4. As inscrições para as provas e exames do ensino secundário, seja qual for o fim a que se destinem (aprovação em disciplina, prova de ingresso, melhoria da classificação final da disciplina e, ainda, para prosseguimento de estudos para os alunos do ensino recorrente), realizam-se nos seguintes prazos:

Prazo de inscrição para a 1.ª fase 6 a 19 de março
Prazo de inscrição para a 2.ª fase 15 a 16 de julho

5. Os alunos do 11.º ano dos cursos científico-humanísticos, realizam exames finais nacionais, como alunos internos, a pelo menos uma das disciplinas bienais da componente de formação específica do respetivo curso ou na disciplina bienal da componente de formação específica objeto de permuta, se aplicável, ou na disciplina de Filosofia da componente de formação geral (cf. estipulado na Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, na sua redação atual).

6. Os alunos referidos no número anterior podem proceder **à alteração da opção de inscrição** até ao dia **16 de maio do ano letivo** a que respeita a inscrição, mediante **a autorização prévia do diretor da escola**, através **de solicitação na PIEPE e pagamento de multa.**

7. Nos anos letivos seguintes, a opção referida no anterior só pode ser alterada se o aluno não tiver concluído nenhuma das disciplinas relativamente às quais pretende alterar a decisão de realização de exame final nacional para conclusão do seu plano de estudos.

8. A Ficha ENES 2025 é um documento necessário para a candidatura ao ensino superior e contém informação sobre as provas de ingresso válidas, bem como sobre a conclusão e classificação do ensino secundário para várias fases de acesso e pode ser requerida pelosa alunos na escola onde realizaram os exames finais nacionais, em data posterior à da afixação das pautas com os resultados dos exames.

9. Para a candidatura ao ensino superior, **os alunos que não pretendam realizar exames no presente ano letivo têm de proceder**, obrigatoriamente, **à inscrição na PIEPE**, preenchendo apenas o campo "Pedido de Ficha ENES", **para efeitos de emissão de Ficha ENES 2025**, não havendo lugar ao pagamento da propina de inscrição.

10. Este pedido pode ser efetuado até ao início do período de inscrições do ano escolar de 2025/2026, desde que o aluno tenha reunido condições de acesso ao ensino superior até ao final do prazo de candidatura à 3.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

11. A inscrição para a realização de exames finais nacionais na 2.ª fase é obrigatória.

12. Os exames realizados na 2.ª fase do presente ano letivo só podem ser utilizados, como provas de ingresso, na **candidatura à 2.ª fase** do concurso nacional de acesso ao ensino superior, tanto no próprio ano escolar **como nos quatro anos subsequentes**, conforme Deliberação n.º 1043/2021, de 13 de outubro, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES), sem prejuízo do disposto no n.º 23 deste capítulo.

13. No mesmo ano escolar, um exame final nacional realizado na 2.ª fase de exames só pode incorporar a classificação final do ensino secundário para a 2.ª fase do concurso de acesso ao ensino superior. Nos anos escolares subsequentes, este exame pode incorporar a classificação final do ensino secundário para candidatura (Ficha ENES) a qualquer das fases de acesso ao ensino superior.

Documento elaborado com base na Norma 01/2025, não dispensa a leitura dos normativos em vigor